



# Principais Falhas e Irregularidades na Visão do Controle Interno e Externo: Casos Práticos

BRASÍLIA/DF - 20 DE FEVEREIRO DE 2020

JOÃO BOSCO FERREIRA

# Apresentação

“

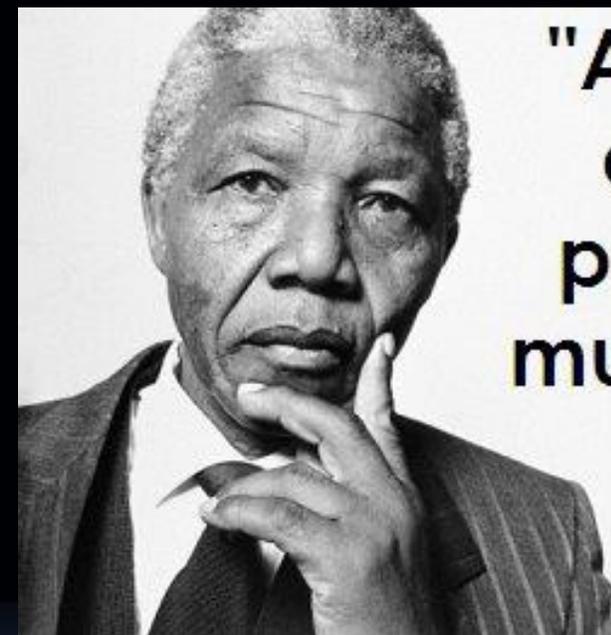
Educação nunca  
foi despesa.

Sempre foi  
investimento  
com retorno  
garantido.

Arthur Lewis



ACESSE:  
PROLEDUCA.COM.BR



"A educação é  
a arma mais  
poderosa para  
mudar o mundo."

-Nelson Mandela

[fb.com/Universidadedoingles](https://fb.com/Universidadedoingles)

## Decreto nº 37.843/2016

- Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública distrital deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.**
- Parágrafo único. A administração pública distrital poderá **disponibilizar sistema eletrônico de compras e contratações.**

# Decreto nº 37.843/2016

- Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, **verbas rescisórias** e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

# Decreto nº 37.843/2016

## Art. 41. (...)

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, **recrutadas sem qualquer ingerência do órgão ou entidade pública.**

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a **verbas rescisórias** poderão ser **provisionados em item específico do plano de trabalho.**

# Decreto nº 37.843/2016

- Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, **tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;**

IV - bens de consumo, tais como **alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;**

V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado; e

# Decreto nº 37.843/2016

- Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

VI - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, **contabilidade**, auditoria e **assessoria jurídica**; ou

VII - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

# Decreto nº 37.843/2016

## ■ Art. 41. (...)

§ 6º É vedado remunerar com recursos da parceria o **cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção **da organização da sociedade civil** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - **agente público com cargo em comissão ou função de confiança** que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja **hierarquicamente superior à chefia da unidade** responsável pela execução da parceria.

# Caso Prático: Secretaria de Educação do DF

- O **Termo de Colaboração nº X01/2017**, foi formalizado em 9 de agosto de 2017, no montante de R\$ 4.843.994,40, com vigência de 54 meses, a partir da data de assinatura até 08/02/2022, tendo com objeto **o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio da instituição**, conforme interesse da Administração Pública, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no plano de trabalho, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Comissão de Análise de Planos de Trabalho.

# Caso Prático: MPDFT

- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, foram previsto atendimento no Maternal I e II, com o total de 120 crianças, conforme quadro a seguir:

Item	Faixa Etária	Nº de Crianças	Nº de Turmas	Nº Professores	Nº de Monitores
Maternal I	2 anos completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	48	2	2	6
Maternal II	3 anos completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	72	3	3	6
<b>Total</b>		<b>120</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>12</b>

# Caso Prático: Secretaria de Educação do DF

- O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, estabelece a possibilidade da **Creche** (...) contratar **26 pessoas**, conforme quadro:

Especificação	Quantidade
Diretor Pedagógico (a)	1
Coord. Pedagógico (a)	1
Professor (a) 30h	5
Monitor (a)	12
Secretário (a) Escolar	1
Nutricionista	1
Porteiro (a)	1
Cozinheiro (a)	1
Serv. Cons./Limpeza	2
Auxiliar de cozinha	1
<b>Total</b>	<b>26</b>



**Contratação  
de pessoal**

**Processo  
seletivo**

- **Impessoalidade**
- **Moralidade**
- **Economicidade**
- **Publicidade**

# Caso Prático: MPDFT

	Valor Previsto (R\$)	Valor Executado (R\$)	Ressarcimento (R\$)
<b>META 1 (Recursos Humanos)</b>	<b>698.823,00</b>	<b>646.008,77</b>	<b>52.814,23</b>
<b>META 2 (Material de Consumo)</b>	<b>176.385,00</b>	<b>171.036,87</b>	<b>5.348,13</b>
<b>META 3 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica)</b>	<b>75.000,00</b>	<b>71.648,13</b>	<b>3.351,87</b>
<b>TOTAL</b>	<b>950.208,00</b>	<b>888.693,77</b>	<b>61.514,23</b>
<b>Rendimentos Aplicação Financeira</b>			<b>6.132,79</b>
<b>Valor Total a Recolher</b>			<b>67.647,02</b>

# Caso Prático: MPDFT

<b>2 – Material de Consumo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 Gêneros Alimentícios	
2.2 Material Didático	
2.3 Brinquedos Pedagógicos	
2.4 Material de Higiene da Criança	
2.5 Uniforme das Crianças	
2.6 Aquisição de Colchonetes	
2.7 Livros Técnicos e de Literatura Infantil	
2.8 Roupa de cama, mesa e banho	
2.9 Aquisição de gás de cozinha	
2.10 Material de limpeza em geral	
2.11 Material de Expediente	
2.12 Material de segurança e hig. do trab.	
2.13 Material para rep./manut. dos equip.	
2.14 Material para rep./manut. do imóvel	
2.15 Utensílios para cozinha	
2.16 Combustível/lubrificante/automotivo	
	<b>176.385,00</b>

# Casos Práticos: TCU e Tribunais de Contas

- Plano de Trabalho pouco detalhado;
- **Metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente;**
- Realização de despesas fora da vigência;
- **Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;**
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- **Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;**

# Casos Práticos: TCU e Tribunais de Contas

- Ausência de cotação de preço, no mínimo, 3 (três);
- **Contratação de empresas de dirigentes das OSC;**
- **Contratação de empresas do membros do Conselho Fiscal;**
- **Conselho Fiscal com grau de parentesco com o dirigente da OSC;**
- ausência de processo seletivo na contratação de pessoal;
- **contratação de empresas sem experiência e capacitação técnica;**
- ausência de produtos e relatórios técnicos;
- **ausência de critérios na contratação de consultorias.**



**Obrigado !**

**João Bosco**

**E-mail: [jbosco.ferreira@mpdft.mp.br](mailto:jbosco.ferreira@mpdft.mp.br)**

**Tel. PJFEIS: (61) 3343-9862**